



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 2993 de 14 de fevereiro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2993 de 14/02/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PETRA AGREGADOS RJ LTDA.
Processo: 4836/2018 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Objeto: Aquisição de materiais de construção para obras e manutenções de saneamento.
Valor: R\$ 37.957,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MIGUEZ PEREIRA IMOBILIÁRIA LTDA
Processo: 1281/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Serviços de avaliação imobiliária, para avaliação das futuras instalações do PSF Pedras Ruivas e Posto de saúde da Granja.
Valor: R\$ 1.065,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: S JORGE C MONTEIRO LTDA.
Processo: 796/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de material de escritório para atender ao CAPS.
Valor: R\$ 18,45.
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PETRA AGREGADOS RJ LTDA.
Processo: 8730/2018 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenções e reparos na SMS e Horizonte.
Valor: R\$ 1.920,00.
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA 09709284754.
Processo: 583/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de material permanente para atender a Central de Abastecimento Farmacêutico.
Valor: R\$ 655,00.
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: H19 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 789/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de serviços de propaganda volante por moto em atendimento a coordenação da SMS.
Valor: R\$ 1.560,00.
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: H19 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 0967/2019 – Secretaria Municipal de Fazenda.
Objeto: Serviços de Propaganda Volante.
Valor: R\$ 2.964,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO N.º 5.612 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais).

FONTE = 015 R\$ 10.000,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.01.23.691.0032.2315 – Fomento do Desenvolvimento Local
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.01.23.691.0032.2315 – Fomento do Desenvolvimento Local
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 5.615 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

FONTE = 015 R\$ 4.000,00 (Royalties)

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.44.01.13.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
--	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.44.01.13.392.0027.2295 – Manutenção do Centro Cultural
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
--	-----	----------

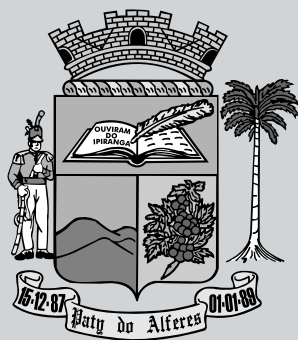
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:**DENILSON DA COSTA NOGUEIRA-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRADA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA - **Secretário de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - **Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º 5.614 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, ALCÓOLICAS OU
NÃO, EM VASILHAMES DE VIDRO DURANTE A
REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO CARNAVAL 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade da realização dos festejos de Carnaval 2019, no período de 01 a 06 de março de 2019, visando proteger a integridade física da população, ainda que não haja programação oficial organizada pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes ou vasilhames de vidro, copos, taças e/ou recipientes similares, de vidro, durante a realização dos festejos de Carnaval, no período de 01 a 06 de março de 2019, em todo o circuito da passarela do samba e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e Autorizados.

§ 1º É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, devendo ser afixada placa informativa da tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5x27,9 cm), de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Fica ainda proibida a instalação de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, aço ou similares, em todo o circuito e adjacências, em que houverem desfiles populares, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e Autorizados, durante a realização do evento supracitado.

§ 3º O não atendimento ao contido no artigo anterior implicará no fechamento da barraca e cassação da licença ao ambulante.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização, porte e utilização de *spray* de espuma, bombinhas comuns e as do tipo "cabeça de negro", malvinas, bem como fogos de artifícios, sinalizadores, e quaisquer outros artefatos explosivos ou similares, nos eventos ao ar livre bem como nos bailes carnavalescos porventura realizados e nos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único – O não cumprimento do determinado no *caput* deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal de Posturas e/ou Polícia Militar.

Art. 3º – Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no *caput* deste artigo será realizada por parte da Guarda Municipal e Fiscalização Municipal de Posturas, com apoio da Polícia Militar.

Art. 4º - Os Autorizados deverão cumprir rigorosamente as normas gerais para o comércio em barracas de alimentos, expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º. O infrator será autuado e estará sujeito, em caso descumprimento do estabelecido no artigo 1º. do presente, à apreensão de mercadoria, no caso de ambulante, barraqueiro ou autorizado e estabelecimento comercial fixo, e, fechamento do estabelecimento ou cassação do alvará durante o período compreendido entre os dias 01 a 06 de março de 2019, em caso de reincidência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



EDITAL N° 011/2019 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n° 4.536/2016 e n° 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de n° 2317, de 20/04/2016 e Decreto n° 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de n° 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

As candidatas deverão se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 21 de fevereiro de 2019.

No ato de apresentação as candidatas serão orientadas para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n° 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
 Secretária de Administração,
 Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE CRECHE

N° INSCRIÇÃO	NOME
68269-1	MONICA DE SOUZA CAMPOS

PROFESSORA

N° INSCRIÇÃO	NOME
72027-5	MICHELLE BALTAR PONCIANO DA SILVA
64694-6	KATIA CRISTINA SILVA MACHADO
67906-2	JULIANA ALVARES MARTINS

LEI N.º 2.530 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para celebração de termo de colaboração para serviço de acolhimento institucional para idosos com a Instituição Associação Amor e Vida Projeto de Assistência a Idosos de Paty do Alferes, autorizada pela Lei 2.505 de 11 de dezembro de 2018.

FONTE = 015 R\$ 55.000,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.42.01.08.241.0025.2778 – Serviço de Acolhimento para Idosos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.41.015 – Contribuições	R\$ 55.000,00
-------------------------------	---------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial no Programa de Trabalho especificado abaixo, conforme inciso III do artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REC. HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.22.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
--	---------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

LEI N.º 2.531 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

FONTE = 081 R\$ 70.000,00 (Custeio em Sistema Único de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.01.10.301.0012.2314 – NASF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.081 – Diárias - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.33.081 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.081 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III do artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.01.10.301.0012.2314 – NASF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.081 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 70.000,00
---	---------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

LEI N.º 2.532 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 705.657,60 (SETECENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 705.657,60 (Setecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

FONTE = 081 R\$ 705.657,60 (Custeio em Sistema Único de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 224.517,77
---	----------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 481.139,83
---	----------------

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo das anulações parcial e total nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III do artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$ 180.573,75
3.3.90.33.081 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.081 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.735,48
3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 9.275,25
3.3.90.92.081 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 913,29
4.4.90.52.081 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.020,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$ 138.813,77
3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 342.326,06

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

**Lei nº 2.533 de 14 de fevereiro de 2019.****cria cargos que especifica na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 2º - Para provimento dos cargos constantes do Anexo I será obrigatória a comprovação e apresentação de habilitação e, se for o caso, inscrição no órgão de classe, pela exigência de ocupação do cargo e responsabilidade no auxílio de direção e assessoramento:

I - Diretor de Acompanhamento de Projetos e Arquitetura - curso superior em Arquitetura;

Art. 3º - Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor de Acompanhamento de Projetos e Arquitetura	02	DAS-3

Compete aos Diretores de Divisão:

- I. dirigir e administrar as divisões, sob sua responsabilidade;
- II. planejar, coordenar, orientar e ou executar estudos, planos, programas e projetos, no âmbito de sua atuação;
- III. promover a elaboração de orçamento, levantamento de custos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da divisão;
- IV. praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;
- V. representar o Secretário quando para isto for designado;
- VI. sugerir, ao Secretário, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem a denominação dos trabalhos sob sua área de atuação;
- VII. responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na divisão;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão;
- IX. executar outras atividades inerentes à sua área de competência

Lei nº 2.534 de 14 de fevereiro de 2019.**cria cargos que especifica na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos descritos constantes do Anexo Único da presente Lei que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 2º - Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assistente de Serviços Públicos	02	DAS-4

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete aos Assistentes:

- a) assistir ao Secretário, Assessores e Diretores no desempenho de suas atividades, em especial aqueles relativos à Divisão de Serviços Públicos;
- b) assistir aos Diretores no desempenho das atividades relativas aos serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, inclusive quanto aos bens e equipamentos integrantes do patrimônio;
- c) realizar as atividades referentes a requisição, guarda e distribuição de material e execução de serviços, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas.
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão;
- e) executar outras atividades inerentes à sua área de competência

Lei nº 2.535 de 14 de fevereiro de 2019.**cria cargos que especifica na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 2º - Para provimento dos cargos constantes do Anexo I será obrigatória a comprovação e apresentação de habilitação e, se for o caso, inscrição no órgão de classe, pela exigência de ocupação do cargo e responsabilidade no auxílio de direção e assessoramento:

I - Assistente de Coordenação e Serviços Médicos - curso superior em Medicina;

Art. 3º - Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**SECRETARIA DE SAÚDE**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assistente de Coordenação e Serviços Médicos	02	DAS-4

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete aos Assistentes:

- a) assistir ao Secretário, Assessores e Diretores no desempenho de suas atividades, em especial aqueles relativos à Divisão de Saúde Médica;
- b) assistir aos Diretores no desempenho das atividades relativas aos serviços da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao patrimônio;
- c) realizar as atividades referentes a requisição, guarda e distribuição de material, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas.
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão;
- e) executar outras atividades inerentes à sua área de competência

LEI N.º 2.5336 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE
NO VALOR DE R\$180.000,00 (CENTO
E OITENTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para incremento temporário da Proteção Social Especial para fins de custeio das ofertas socioassistenciais de proteção social especial para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

FONTE = 091 R\$ 180.000,00 (Incremento PSE Custeio)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.01.08.244.0014.1208 – Incremento Temporário PSE - APAE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.41.091 – Contribuições	R\$	180.000,00
-------------------------------	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018; conforme inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Agência 4683-3 Conta 12565-2 Banco do Brasil - 001

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	180.000,00	Obrigações	R\$	0,00
			Superávit	R\$	180.000,00
Total	R\$	180.000,00	Total	R\$	180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 065/2019 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de membros para a Comissão Organizadora Principal da Festa do Tomate 2019, na forma do art. 2º da Lei 734/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Organizadora Principal da FESTA DO TOMATE 2019:**

COMISSÃO ORGANIZADORA**FESTA DO TOMATE / 2019****PRESIDENTE:**

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO – Prefeito Municipal

VICE-PRESIDENTE:

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO – Vice-Prefeito

SECRETÁRIO:

MARCELO BASBUS MOURÃO – Consultor Jurídico

COORDENADORIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO – Assessor de Administração Tributária
WILSON MACHADO DE FREITAS - Tesoureiro

COORDENADORIA DE SAÚDE:

FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU – Secretária de Saúde

COORDENADOR DE ASSUNTOS AGROPECUÁRIOS:

THIAGO VANNIER PERALTA – Secretário de Agricultura, Pec. e Desenvolvimento Rural

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PROGRAMAÇÃO:

ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA – Secretária de Turismo e Desenv. Econômico
DIEGO WERNECK BAROSO – Assistente de Infraestrutura de Turismo
ARTHUR JOSÉ CÂNCIO MARTINS – Coordenador do Pregão

COORDENADORIA DE ÁREA TÉCNICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA:

ALEXANDRE VEIGA LISBOA – Secretário de Obras e Serviços Públicos
ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA – Administrador Distrital

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL:

DENILSON MONSORES DA SILVA – Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

DR. MARCELO BASBUS MOURÃO – Consultor Jurídico

COORDENADORIA DOS CONCURSOS DE CULINÁRIA E DE RAINHA DA FESTA:

ROBERTO EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA – Supervisor Operacional
ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA – Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

